

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 3/2025	Editado por	Atualizado em
	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	DEIVID JUNIO RIBEIRO PEREIRA	30/01/2025 10:32 (v 3.0)
Status	ASSINADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	589/2025	00135.219379 /2024-80

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

(Processo Administrativo nº.00135.219379/2024-80)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, inscrita no CNPJ 07.522.669/0001-92, para prestação de serviço, de forma continua, de fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo da unidade consumidora Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, observada as normas legais e regulamentares aplicáveis e conforme os termos e condições estabelecidos em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO (8º pavimento)	4120	unidade	1	R\$ 21.552,04	R\$ 258.624,44

2	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO (9º pavimento)	4120	unidade	1	R\$ 33.419,15	R\$ 401.029,77
3	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO (10º pavimento)	4120	unidade	1	R\$ 16.935,33	R\$ 203.223,98
TOTAL GERAL					R\$ 71.906,52	R\$ 862.878,18

1.2. O prazo de vigência da contratação é [indeterminado](#) contados da [assinatura do Contrato](#), na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço de energia é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza do serviço, sendo sua vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Serão celebrados contratos individualizados por pavimento, considerando as particularidades de ocupação e responsabilidades no Edifício Parque Cidade Corporate, conforme descrito neste Termo de Referência.

Modelo utilizado:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023 Termo de Referência – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 439;
- II. Data de publicação no PNCP: 16/05/2024;
- III. Id do item no PCA: 27136980000100-0-000001/2025;
- IV. Classe/Grupo: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 810005-589/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Para a presente contratação os possíveis impactos ambientais se referem a possibilidade de um consumo excessivo de gasto de energia elétrica, diante disso deverão ser tomadas as respectivas medidas mitigadoras:

1. Otimização de recursos materiais;

2. Redução de desperdícios de energia;

3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4. Destinação adequada dos resíduos sólidos caso sejam gerados; Instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo contratante, especialmente em relação aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do contratante.

5. Manutenções adequadas nos equipamentos e linhas de transmissão a serem realizadas pela Concessionária local, a qual, deverá durante a prestação dos serviços prevenir e corrigir eventuais instabilidades ocasionadas ou gastos energéticos maiores que o previsto, em virtude, da necessidade de manutenção dos equipamentos públicos e centrais elétricas cujo acompanhamento é de sua competência técnica, conforme determina a legislação federal, bem como, as diretrizes e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

4.3. Caberá à contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto a natureza da contratação.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5 .1.1. Início da execução do objeto: tendo em vista ser um serviço público essencial prestado de forma ininterrupta, e tendo em vista que este contrato busca atualizar a nova contratação com a nova lei de licitações, o início da execução do objeto será imediata, após a assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SCS B - Quadra 09, Lote C, 8º, 9º e 10º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", Brasília/DF.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1. Fornecimento de energia elétrica para os pavimentos informados, passando pelos medidores instalados anteriormente aos quadros de distribuição.

5.4. A Contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, além dos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), bem como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não há necessidade de designação de proposto da empresa para a execução deste serviço.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1. Acompanhamento dos consumos de energia elétrica em cada um dos pavimentos.

6.8.2. Atualização dos dados e informações para o Planejamento de Logística Sustentável, caso este esteja vigente.

6.8.3. Instruir o gestor sobre eventuais problemas nas medições da Contratada.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Demonstração, em fatura, dos valores aferidos por medidor de energia elétrica.

7.2.2. O consumo de energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

- Somente será considerada válida a leitura do identificador que:
 - Não apresente avarias; e
 - Esteja lacrado com o selo da companhia distribuidora.

7.2.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- a) Houver deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) For motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- c) Ocorrer impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de correção monetária.de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Os serviços públicos de fornecimento de energia elétrica são prestados sob o regime de exclusividade pela Neoenergia Distribuição Brasília S.A., o enquadramento legal da contratação encontra respaldo no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/21, pois o caráter de exclusividade que reveste a prestação de tais serviços inviabiliza qualquer competição;

8.1.2. O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 66/1999-ANEEL, celebrado entre União e a empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A., que regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal; e

8.1.3. Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000/2021 que Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica em âmbito nacional.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a **empreitada por preço global**.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) **SICAF**;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público para responsáveis por atos de improbidade administrativa, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários.

8.5. Caso constem na consulta de situação do interessado **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o gestor diligenciará para verificar possíveis fraudes associadas às empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação prévia em caso de eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do **SICAF**, com análise dos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no **SICAF** ou encaminhar, quando solicitado à Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos exigidos, conforme sua natureza jurídica.

8.14. Mesmo que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009.

8.15. A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 862.878,18

9.1. Informa-se que o valor da fatura de energia elétrica é diretamente influenciado pela metodologia tarifária aplicada. Conforme abordado anteriormente, o consumo do MDHC se enquadra na categoria B3, destinada a edificações públicas com fornecimento em baixa tensão. Considerando que essa metodologia tarifária é atualmente aplicada ao fornecimento de energia elétrica, serão utilizados como referência os valores consumidos no presente exercício de 2023.

9.2. A tabela abaixo apresenta o consumo mensal registrado durante o ano de 2023, incluindo os valores associados ao consumo de energia, iluminação pública e eventuais juros e multas. Para maior segurança no planejamento financeiro, foi adicionada uma coluna que prevê um acréscimo de 50% sobre a média mensal, como margem para eventuais aumentos no consumo de energia ou ajustes tarifários:

Pavimento	Histórico de consumo 2023												Estimativa Contratual		
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro		outubro	novembro	dezembro	Média Mensal	Média Mensal + 50%
8	R\$ 14.220,11	R\$ 14.795,64	R\$ 14.070,70	R\$ 13.158,77	R\$ 13.099,10	R\$ 14.498,02	R\$ 13.843,15	R\$ 13.931,65	R\$ 14.963,39	R\$ 14.574,45	R\$ 14.624,71	R\$ 16.596,60	R\$ 14.368,02	R\$ 21.552,04	R\$ 258.624,44
9	R\$ 20.770,71	R\$ 21.916,93	R\$ 22.554,45	R\$ 20.840,38	R\$ 21.424,75	R\$ 24.453,92	R\$ 22.608,77	R\$ 22.944,06	R\$ 23.149,06	R\$ 21.185,05	R\$ 22.138,39	R\$ 23.816,71	R\$ 22.279,43	R\$ 33.419,15	R\$ 401.029,77
10	R\$ 10.739,56	R\$ 11.288,85	R\$ 10.667,62	R\$ 10.225,53	R\$ 10.025,75	R\$ 11.140,97	R\$ 11.071,13	R\$ 11.362,35	R\$ 12.287,07	R\$ 11.705,56	R\$ 11.902,36	R\$ 13.065,90	R\$ 11.290,22	R\$ 16.935,33	R\$ 203.223,98
Total Geral	R\$ 45.730,38	R\$ 48.001,42	R\$ 47.292,77	R\$ 44.264,68	R\$ 44.549,60	R\$ 50.092,91	R\$ 47.523,05	R\$ 47.788,06	R\$ 50.399,52	R\$ 47.465,06	R\$ 48.665,46	R\$ 53.479,21	R\$ 47.937,68	R\$ 71.906,52	R\$ 862.878,18

9.2.1. Segue o detalhamento de consumo por pavimento:

- **8º Pavimento:**

- Média mensal: R\$ 14.368,02 (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos).
- Média mensal com acréscimo de 50%: R\$ 21.552,04 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).
- Estimativa anual: R\$ 258.624,44 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

- **9º Pavimento:**

- Média mensal: R\$ 22.279,43 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).
- Média mensal com acréscimo de 50%: R\$ 33.419,15 (trinta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos).
- Estimativa anual: R\$ 401.029,77 (quatrocentos e um mil, vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

- **10º Pavimento:**

- Média mensal: R\$ 11.290,22 (onze mil, duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos).
- Média mensal com acréscimo de 50%: R\$ 16.935,33 (dezesseis mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).
- Estimativa anual: R\$ 203.223,98 (duzentos e três mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

9.3. Justificativa quanto a aplicação de margem de segurança de 50% sobre a média mensal do consumo de energia elétrica do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A":

9.3.1. Para a presente estimativa, foi utilizado o histórico de consumo no exercício de 2023, visto que os três pavimentos do edifício encontravam-se ocupados, permitindo um cenário mais preciso e alinhado à realidade futura de ocupação.

9.3.2. Informa-se que a margem de segurança de 50% sobre a média mensal do consumo de energia elétrica no edifício Parque Cidade Corporate é justificada pela necessidade de contemplar possíveis variações e imprevistos que possam impactar o consumo e os custos associados ao fornecimento de energia.

9.3.3. Fatores como o aumento da ocupação do edifício, a intensificação das operações administrativas, eventos extraordinários, ajustes tarifários imprevisíveis e situações de urgência, como falhas elétricas e substituições de equipamentos, exigem uma previsão orçamentária ampla para garantir a continuidade dos serviços. Além disso, melhorias estruturais ou a instalação de novos equipamentos elétricos e eletrônicos também podem elevar o consumo ao longo do período contratual.

9.3.4. Ademais, por se tratar de um contrato com prazo indeterminado, a margem de segurança é essencial para atender às demandas de forma eficiente e minimizar riscos de descontinuidade.

9.3.5. Com base nos valores do histórico de 2023, a estimativa do valor mensal da contratação é de R\$ 71.906,52 (setenta e um mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

9.4. Assim, a estimativa do valor anual da contratação totaliza R\$ 862.878,18 (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos). Esses valores servirão como base para o planejamento financeiro e a execução contratual, garantindo que o fornecimento de energia elétrica esteja de acordo com as necessidades do MDHC e do MIR.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/unidade: 810005;
- Fonte: 1000;
- Plano de Trabalho: 10.81101.14.122.0032.2000.0001;
- Ação: 2000;
- Plano Orçamentário: 0000 – Administração da Unidade – Despesas Diversas;
- PTRES: 174802;
- Natureza de despesa: 33903936.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDNA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/01/2025 às 11:28:33.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA LIMA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/01/2025 às 10:32:48.

ROGERIO DE SALES LOPES

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 24/01/2025 às 15:27:38.***SANDRA YOKO SATO**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 24/01/2025 às 16:47:56.*